ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

LEI Nº 531/PMC/94

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE MÉDICOS PARA ATENDER O SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faze saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL aprovou ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cacoal autorizado a contratar 12 (doze) médicos, para atender o Sistema Municipal de Saúde, no período de 06 (seis) mêses.

Art. 2º - Os médicos a serem contratados prestarão serviços, como segue:

1) UNIDADE MISTA DE CACOAL
a) 04 (quatro) plantonistas
b) 01 (um) ortopedista
c) 01 (um) otorrinolaringologista
d) 02 (dois) neurologistas
e) 01 (um) oftamologista

2) CENTROS DE SAÚDE
a) 02 (dois) clínico geral

3) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
a) 01 (um) clínico geral

Art. 3º - A remuneração dos médicos contratados será o equivalente ao nível 4, referência 49, da Lei nº 483/PMC/94, com os seus respectivos aumentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 01 de julho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 04 de outubro de 1994.

ORLANDINO RAGNINI
Prefeito Municipal

Dr. Silvério dos S. Oliveira
Assessora Jurídico